

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

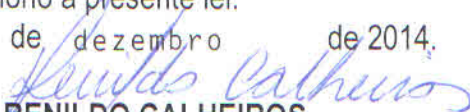
LEI Nº 5910 /2014.

Institui gratificação a ser paga aos profissionais da Secretaria de Saúde de Olinda – PE que participarem de campanhas de vacinação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 30 de dezembro de 2014.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação ao servidor público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que prestar serviços nas Campanhas Nacionais de Vacinação, denominadas "Dia D", no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - A gratificação de que trata o caput somente será devida nos casos em que a vacinação for realizada fora dos dias e horários normais de trabalho do servidor.

§ 2º - O trabalho realizado na condição do parágrafo anterior não gera para o servidor direito à percepção de horas extras.

§ 3º - A gratificação será paga em parcela única, na folha de pagamento do mês em que houver a Campanha ou no mês subsequente, após atestado de participação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação será paga por cada dia trabalhado em horário integral, aos servidores que participarem do "Dia D", Dia de Mobilização Nacional de Vacinação Humana ou Animal.

Art. 3º - A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para as campanhas nacionais de vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades junto ao Sistema Municipal de Saúde, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

Art. 4º - As despesas com a gratificação constante nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, relacionada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

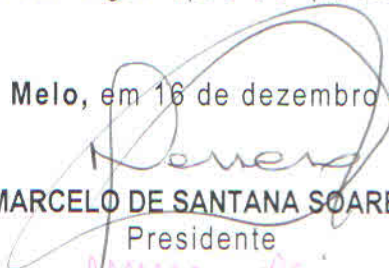
Art. 5º - O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei serão especificados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Olinda, por ato próprio.

Parágrafo Único – O quantitativo de servidores beneficiários com a gratificação instituída por esta Lei não poderá ser superior a 07 (sete) vezes o número de Unidades de Saúde existentes e em funcionamento no Município de Olinda.

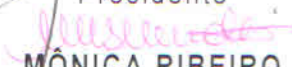
Art. 6º - Em hipótese alguma a gratificação instituída por esta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas nacionais de vacinação, tampouco servirá de base para incidência de qualquer vantagem.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

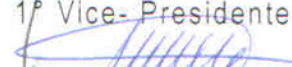
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de dezembro de 2014.


MARCELO DE SANTANA SOARES

Presidente


MÔNICA RIBEIRO

1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO

1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário